



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

### ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 134 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 134, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 134 A prova do acidente será feita no prazo máximo de cinco dias, mediante a expedição de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).*

*§ 1º A requerimento do servidor, poderá ser concedido o reembolso de despesas médicas ou outras havidas em razão do acidente sofrido e desde que tais despesas não tenham cobertura pelo plano de saúde contratado pelo Município aos servidores ou no caso do servidor não ter aderido ao plano de saúde ou estar cumprir período de carência.*

*§ 2º Havendo pedido de reembolso de despesas, somente será deferido mediante a instauração de processo administrativo especial, no qual deverá ser comprovada a ocorrência do acidente de trabalho e a extensão dos danos sofridos pelo servidor, o montante das despesas realizadas mediante a apresentação de documentos idôneos, e a prova da negativa de cobertura pelo plano de saúde.*

*§ 3º Não serão reembolsadas as despesas que o servidor tenha optado fazer sem que haja recomendação médica específica ou que sejam diversas das coberturas oferecidas pelo plano de saúde para o mesmo tipo de tratamento.*

*§ 4º Os pedidos de reembolso observarão como teto máximo o valor equivalente a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimento dos servidores municipais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2018.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 017/2018, de 05 de março de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 134 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A alteração a ser promovida no Estatuto dos Servidores Municipais – LM nº 313/1990 – a partir da aprovação do presente PL objetiva possibilitar à Administração Municipal que promova o reembolso de despesas que os servidores que venham a sofrer acidente de trabalho, possam ter em virtude do acidente, e que em razão da ausência de cobertura pelo plano de saúde contratado para os servidores, ou no caso do servidor não dispor de plano de saúde, o servidor acabe tendo que suportar com recursos próprios as despesas médicas ou outras, necessárias em virtude acidente sofrido em serviço.

Atualmente, a única forma de assistência à saúde dos servidores autorizada em lei municipal é a que possa ser prestada através de sistema próprio do Município, que no caso é a estrutura em saúde de que o Município dispõe e que não vai além daquilo que o SUS oferece aos demais cidadãos, ou mediante convênio, nesse caso a contratação com o IPE-SAÚDE. Ocorre que nos casos de acidente em serviço, pode ocorrer de que o tratamento de que o servidor acidentado necessite está fora da abrangência do SUS ou do IPE, inclusive medicamentos, órteses ou outros insumos de saúde que precisam ser adquiridos de forma particular, não sendo razoável esperar que o servidor acidentado suporte tais despesas.

Da mesma forma, não é razoável esperar que o servidor demande judicialmente para obter o pagamento das despesas decorrentes do acidente, solução que seria deveras onerosa tanto para o servidor quanto para o Município, pois além do longo tempo de tramitação das demandas em nosso Poder Judiciário, o Município, acaso restasse condenado, teria suportar não só o ônus da condenação, mas também as despesas processuais, tornando ainda mais dispendiosa uma situação que pode ser resolvida na esfera administrativa, a partir da expressa previsão em Lei.

Ainda, queremos esclarecer que o PL em questão prevê um teto para as indenizações por acidente de trabalho, que atualmente ficaria em torno de R\$8.000,00 (oito mil reais). Tal limite foi pensado como forma de dar segurança ao Gestor, ao analisar um pedido de resarcimento, sabendo que não se trata de um montante que possa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

comprometer a sanidade das contas públicas e que, possivelmente, será suficiente para atender aos pedidos de ressarcimento que possam surgir, uma vez que a grande maioria dos servidores possui plano de saúde e, felizmente, são poucos os casos de acidentes com servidores, e de pequena gravidade.

Ademais, para o caso de ocorrer um acidente com servidor cujo tratamento resulte em valor mais elevado do que o limite estabelecido neste PL, poderá ser deferido o ressarcimento das despesas mediante projeto de lei específica, no qual se estabeleça forma ou condições especiais para o ressarcimento ou até mesmo autorização para o pagamento direto do tratamento pelo Município, caso o servidor não tenha condições de arcar os custos para ser ressarcido posteriormente pelo Município.

Acreditando que mereça guardada a análise dos objetivos que ensejam a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e contempla anseio dos servidores municipais.

*Atenciosamente,*

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.